



AGRUPAMENTO DE
ESCOLAS PADRE
BENJAMIM
SALGADO
JOANE

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

ACREDITAMOS
NO FUTURO!

2022 | 2023

Enquadramento Normativo

A elaboração do presente documento encontra-se enquadrada, de forma genérica, pela seguinte legislação:

- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro
- Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, republicado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, Declaração de Retificação n.º 47/2019 de 3 de outubro
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho
- Portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro
- Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto
- Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto
- Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto
- Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril
- Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho
- Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho
- Despacho n.º 6605-A/2021 de 6 de julho
- Despacho n.º 8209/2021 de 19 de agosto
- Despacho n.º 6944-A/2018 de 19 de julho
- Despacho n.º 6478/2017 de 26 de julho

Elaborado com os contributos das estruturas de orientação educativa e da Direção.

Aprovado em Conselho Pedagógico em 12 de outubro de 2022

Avalia o de Alunos: Princ pios, Modalidades e Cr terios

O presente documento define cr terios, instrumentos e procedimentos a implementar na avalia o das aprendizagens dos alunos do Agrupamento de Escolas de Padre Benjamim Salgado, obedecendo aos normativos legais em vigor.

Consciente do papel determinante da avalia o, a produ o deste documento, tal como o acompanhamento que o conselho pedag gico realiza,   uma cont nuata tarefa de encontrar consensos, sistematizar e operacionalizar as quest es da avalia o, de acordo com as disposi  es legais em vigor para cada ciclo.

CAP TULO I

Objeto, finalidades e princ pios gerais

Artigo 1. 

Objeto e Finalidades

1- A avalia o, sustentada por uma dimens o formativa,   parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo cont nuo de interven o pedag gica, em que se explicitam enquanto referenciais as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avalia o, tendo por refer ncia  s Aprendizagens Essenciais, com especial enfoque nas  reas de compet ncias inscritas no Perfil dos Alunos   Sa da da Escolaridade Obrigat ria.

2- A avalia o assume um car ter cont nuo e sistem tico destinado a apoiar a tomada de decis es adequadas   promo o das aprendizagens e fornece, ao professor, ao aluno, aos pais e encarregados de educa o e aos restantes intervenientes, informa  es sobre o desenvolvimento do trabalho desenvolvido e as dificuldades a suprir. Constitui assim um processo regulador do ensino e da aprendizagem

3- A avalia o tamb m certifica e classifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos e as capacidades e atitudes/valores desenvolvidos tendo por refer ncia  s Aprendizagens Essenciais, com especial enfoque nas  reas de compet ncias inscritas no Perfil dos Alunos   Sa da da Escolaridade Obrigat ria.

Artigo 2. 

Princ pios

Para al m das orienta  es consagradas nos normativos legais em vigor, a avalia o ser  orientada por um conjunto de princ pios b sicos:

- a) Diversifica o dos intervenientes;
- b) Diversifica o dos instrumentos;
- c) Planifica o;
- d) Transpar ncia de processos;
- e) Melhorias das aprendizagens.

Artigo 3. 

Diversifica o dos intervenientes

1- Para al m do conselho pedag gico, enquanto  rg o de coordena o e supervis o pedag gica e orienta o educativa, interv m no processo de avalia o:

- a) o professor titular de turma e o conselho de docentes no 1.  ciclo;
- b) o conselho de turma, nos 2.  e 3.  ciclos e no ensino secund rio;
- c) outros professores, formadores ou t cnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem, cuja contribui o o conselho de docentes ou de turma considere conveniente.

2- Deve ser assegurada a participação informada dos alunos e dos pais e encarregados de educação no processo de avaliação das aprendizagens, promovendo, de forma sistemática, a partilha de informações, o envolvimento e a responsabilização dos vários intervenientes. Assim:

- a) O aluno deverá, com orientação do professor, autorregular o seu processo de aprendizagem, identificar dificuldades e áreas de preferência. Conforme o aluno progride ao longo do seu percurso escolar, deverá, progressivamente, fazer a sua autoavaliação no final de cada período ou sempre que considerado pertinente, que deverá ser registada nos documentos existentes para o efeito.
- b) Aos pais e encarregados de educação cabe um papel importante de acompanhamento do processo de avaliação dos seus filhos ou educandos através das informações avaliativas intercalares, da participação nas reuniões promovidas pela escola e do acompanhamento dos registos diários dos alunos nas diversas disciplinas/áreas disciplinares. Cabe aos pais ou encarregados de educação assinar os vários instrumentos de avaliação dos seus educandos.

Artigo 4.º

Diversificação dos instrumentos

1- É necessário utilizar, de forma planificada e sistemática, uma diversidade de procedimentos, técnicas e instrumentos adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos. Cita-se, por exemplo:

Teste - Questionário escrito/oral – Processo do trabalho em grupo/individual
Grelhas de Observação em sala de aula - Trabalho de pesquisa/investigação - Trabalho prático
Processo e produto final do trabalho de projeto - Apresentação/exposição oral
Debate/Fórum de discussão - Trabalho experimental/laboratorial
Relatório de trabalho experimental/laboratorial - Relatório diverso - Produção escrita
Expressão oral - Compreensão oral - Fluência e expressividade da leitura
Resolução de problemas - Realização de um estudo estatístico - Portefólio digital
Execução instrumental individual - Leitura musical - Performance artística individual - Aptidão Física

2- Um instrumento de avaliação pode avaliar um ou vários domínios de avaliação definidos nos critérios específicos de cada disciplina. A lista de instrumentos de avaliação apresentada nos critérios específicos de avaliação é apenas uma sugestão, tendo o/a professor/a a autonomia para fazer as opções pedagógicas mais adequadas às necessidades, interesses e perfil de aprendizagem dos alunos, assim como as aprendizagens essenciais avaliadas.

Artigo 5.º

Planificação

1- Os coordenadores de cada Departamento Curricular devem promover, a nível alargado e a nível de cada grupo de recrutamento que o compõem, sessões de reflexão sobre avaliação nomeadamente:

- a) no início do ano letivo para definir as modalidades de avaliação a privilegiar e a frequência dos momentos de avaliação;
- b) nos dias que antecedem o final de cada período.

2- De modo a assegurar condições de equidade na aplicação dos instrumentos adotados, cada Departamento Curricular deve uniformizar procedimentos, garantindo que todos os alunos numa mesma disciplina/área disciplinar tenham acesso ao mesmo número e tipologia de instrumentos, não olvidando as necessidades, interesses e perfil de aprendizagem dos alunos avaliados. Estipula-se, no âmbito da avaliação sumativa, um mínimo de dois instrumentos de avaliação no 1.º e 2.º períodos e de um no 3.º período, devendo cada Departamento Curricular ajustar este procedimento.

3- A nível da planificação da avaliação das aprendizagens dos alunos na sala de aula, as datas da realização das diversas avaliações, nos 2.º e 3.º ciclos e secundário, são sempre alvo de negociação com os alunos, respeitando-se os períodos de maior concentração de trabalho.

4- No caso da aplicação de instrumentos de avaliação por testagem (testes ou similares), devem ser respeitadas as seguintes disposições:

- Não marcar mais que um instrumento de avaliação por dia, num máximo três por semana. A data de marcação desses instrumentos de avaliação de testagem das disciplinas com um único bloco de 90 minutos semanais terá prioridade sobre as datas das restantes disciplinas. Se possível, deverá respeitar-se um dia de intervalo.
- Apenas em casos de natureza excecional, poderão ser realizados nos últimos cinco dias de aulas de cada período.
- As datas da sua realização são registadas no espaço existente para o efeito no programa informático Inovar, competindo ao diretor de turma decidir sobre eventuais situações contrárias aos critérios definidos na alínea a).
- Os objetivos e conteúdos a serem avaliados devem ser comunicados aos alunos com o mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data prevista para a realização desse instrumento de avaliação.
- A entrega desses instrumentos de avaliação é feita num prazo máximo de quinze dias úteis, sendo as mesmas devidamente corrigidas, classificadas e entregues no horário normal da turma.

5- Na última aula de cada período, o aluno terá de estar na posse de todas as informações avaliativas até essa data.

6- A proposta de classificação final de cada período deverá ser registada, por cada professor, no espaço existente para o efeito no programa informático Inovar, até 2 dias úteis antes da reunião de avaliação, de modo que a mesma possa ser adequadamente rentabilizada do ponto de vista pedagógico.

Artigo 6.º

Transparência de processos

1- A transparência do processo de avaliação é condição para que todos os restantes princípios se tornem verdadeiros. Essa transparência é vital ao nível da conceção e devolução dos diferentes instrumentos de avaliação. Assim:

- As instruções para as tarefas de avaliação serão claras, evitando-se ambiguidades e respeitando-se a tipologia usual de exercícios;
- Os enunciados dos instrumentos de avaliação por testagem terão a indicação da cotação de cada item avaliado, com exceção das provas dos alunos do 1.º, 2.º e 3.º anos do 1.º ciclo do ensino básico;
- Nas folhas de resposta dos instrumentos de avaliação por testagem, deve constar a classificação atribuída a cada resposta, com exceção das provas dos alunos do 1.º, 2.º e 3.º anos do 1.º ciclo do ensino básico;
- Os instrumentos de avaliação serão classificados do seguinte modo:

1.º CEB *		2.º e 3.º CEB *		ENSINO SECUNDÁRIO
Menção qualitativa ⁽¹⁾		Menção qualitativa ⁽¹⁾		Menção quantitativa ⁽¹⁾
Insuficiente	0-49%	Insuficiente	0-19%	Será registada a classificação na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores
			20-49%	
Suficiente	50-69%	Suficiente	50-69%	
Bom	70-89%	Bom	70-89%	
Muito Bom	90-100%	Muito Bom	90-100%	

⁽¹⁾ Menção a registar nos instrumentos de avaliação.

* Além da menção qualitativa, registar a percentagem.

2- É obrigatório o registo da avaliação intercalar, por cada professor da turma, na plataforma Inovar+, nos períodos destinados ao efeito. O diretor de turma é responsável por informar os encarregados de educação do período em que a avaliação intercalar estará disponível na plataforma Inovar+, tendo em conta o direito à informação que assiste aos pais e encarregados de educação.

Artigo 7.º

Melhoria do Ensino e das Aprendizagens

Cabe a todos os intervenientes nestes processos assinalar lacunas, valorizar os progressos e indicar estratégias de superação de dificuldades. Pretende-se que a avaliação coloque desafios, mas não se constitua como constrangimento.

CAPÍTULO II

Critérios de avaliação dos alunos

Artigo 8.º

Modalidades de Avaliação

As modalidades de avaliação interna são aquelas que se encontram explanadas nos diplomas legais para o ensino básico e para o ensino secundário:

- Avaliação formativa

“A avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem. A informação recolhida com finalidade formativa fundamenta a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional, permitindo aos professores, aos alunos, aos pais e encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.”

Art.º 24.º ponto 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação, assume carácter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem. A avaliação formativa tem implicações diretas na melhoria das aprendizagens dos alunos e permite ao professor orientar os percursos de aprendizagem, de forma individualizada e adaptada ao ritmo e perfil cognitivo e comportamental de cada aluno. A avaliação formativa sustenta-se na informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, de modo a permitir rever e melhorar os processos de trabalho.

- Avaliação sumativa

A avaliação sumativa interna traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos e tem a finalidade de certificar e classificar o desempenho dos alunos e o valor dos conhecimentos adquiridos e das capacidades e atitudes/valores desenvolvidos e respeitará os princípios definidos neste documento.

A avaliação sumativa ocorre no final de cada período letivo e de cada ano letivo. É da responsabilidade do professor titular de turma (no 1.º ciclo) e do conselho de turma (nos restantes ciclos e ensino secundário), a quem compete operacionalizar os critérios aprovados pelo conselho pedagógico. Será feita respeitando os critérios gerais para todo o Agrupamento e os específicos de cada disciplina propostos pelos diferentes departamentos, aprovados em conselho pedagógico.

Nos cursos profissionais, a avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo, com a intervenção do professor e do aluno, e, após conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião de conselho de turma a realizar no final de cada período letivo. A notação formal de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores. A avaliação sumativa incide ainda sobre a Formação em Contexto de trabalho (FCT) e integra, no final do terceiro ano do ciclo de formação, uma Prova de Aptidão Profissional (PAP).

Artigo 9.º

Critérios de avaliação transversais

1- Enunciam um referencial comum a todo o Agrupamento que serve de base à elaboração do perfil de aprendizagens específicas de cada disciplina que integram descritores de desempenho concordantes com as aprendizagens essenciais e as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Critérios de avaliação transversal		
		Exemplos de atitudes a avaliar em cada critério
I	Mobilização do conhecimento	- responsabilidade - capacidade crítica e reflexiva
II	Metodologias de trabalho	- autonomia - espírito de iniciativa - cooperação e partilha - perseverança <i>na realização do trabalho e do estudo, bem como na superação das dificuldades</i>
III	Comunicação e Cidadania	- respeito pelas regras de conduta (<i>respeito pelo outro; cooperação com os colegas, professores e funcionários; conservação/limpeza dos espaços e materiais escolares</i>) - participação - participação nas atividades de enriquecimento - recurso às TIC <i>para a realização de trabalhos que impliquem pesquisa, seleção, tratamento e mobilização da informação</i>

2- Cada área disciplinar deve selecionar as atitudes e valores a avaliar que considere mais relevantes e observáveis na(s) sua(s) disciplina(s), de acordo com as atividades a implementar e as tarefas a desenvolver, podendo acrescentar atitudes e valores que não constem no ponto anterior. Estas atitudes devem ser observadas, registadas e avaliadas (avaliação formativa e avaliação sumativa) conjuntamente com os conhecimentos e as capacidades.

3- Sem prejuízo do referido nos números anteriores, constituem referenciais gerais de avaliação:

- A aquisição, compreensão e aplicação de conhecimentos demonstrados em todos os instrumentos de avaliação realizados em cada disciplina;
- A competência da oralidade, o domínio da língua portuguesa e das Tecnologias de Informação e Comunicação;
- O empenho em ações do Plano Anual de Atividades;
- A relação do aluno com o professor, com a turma e com a comunidade educativa em geral;
- A assiduidade, a pontualidade e a organização e método de trabalho;
- A civilidade demonstrada nos vários domínios da atividade escolar.

Artigo 10.º Níveis de desempenho

Ensino Básico	Ensino secundário	
Nível 5 90% - 100% Muito Bom	18 a 20 valores Muito Bom	O aluno conseguiu atingir a totalidade dos conhecimentos, capacidades, atitudes e valores previstos, não evidenciando qualquer dificuldade na disciplina.
Nível 4 70% - 89% Bom	14 a 17 valores Bom	O aluno conseguiu atingir a maior parte dos conhecimentos, capacidades, atitudes e valores previstos, evidenciando ter muita facilidade na disciplina.
Nível 3 50% - 69% Suficiente	10 a 13 valores Suficiente	O aluno conseguiu atingir, de forma satisfatória, uma parte dos conhecimentos, capacidades, atitudes e valores previstos, evidenciando ter pequenas dificuldades na disciplina.
Nível 2 20% - 49% Insuficiente	6 a 9 valores Insuficiente	O aluno não conseguiu atingir os conhecimentos, capacidades, atitudes e valores previstos, evidenciando ter dificuldades na disciplina.
Nível 1 0% - 19% Insuficiente	0 a 5 valores Insuficiente	O aluno não conseguiu atingir os conhecimentos, capacidades, atitudes e valores previstos, evidenciando ter muitas dificuldades na disciplina.

Artigo 11.º

Critérios específicos de Avaliação

1- Em consonância com as Aprendizagens Essenciais e as áreas de competências do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, os critérios específicos de avaliação de cada disciplina devem indicar:

- os objetivos de aprendizagem de cada disciplina através de domínios/tema e descritor(es) de desempenho que explicita(m) o que se pretende que os alunos aprendam;
- a importância relativa de cada domínio/tema das Aprendizagens Essenciais de cada disciplina, por ano de escolaridade/ componente de formação, ou seja, a respetiva ponderação;
- os instrumentos de monitorização da aprendizagem que podem ser utilizados na disciplina para aferir o nível de desempenho dos alunos em cada domínio e fundamentar o juízo de valor subjacente à classificação final de cada período.

2- Quando se aplicar, os momentos de funcionamento interdisciplinar e/ou articulação curricular (DAC) serão refletidos nos instrumentos de avaliação tendo em conta o trabalho desenvolvido pelos alunos. No caso dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, os indicadores serão definidos em conselho de turma ou equipa educativa.

3- Se, no decurso de um período letivo, não seja observável algum domínio/tema das Aprendizagens Essenciais, deve o professor comunicar ao aluno que o fator de ponderação previsto para esse domínio será acrescentado noutro. Em qualquer dos casos, a avaliação do final do ano letivo deve ponderar todos os domínios/temas.

Artigo 12.º

Critérios de avaliação de Cidadania e Desenvolvimento

1- A definição dos critérios de avaliação de Cidadania e Desenvolvimento integra as competências do perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória e as aprendizagens essenciais e deve contemplar o envolvimento dos jovens na comunidade e na escola.

2- No 1.º ciclo, a avaliação é da responsabilidade do professor titular e traduz-se na atribuição de uma menção qualitativa acompanhada de uma apreciação descritiva a atribuir em todos os períodos de avaliação. Deverá ser registado no Registo do aluno uma apreciação global do seu envolvimento nos Projetos em que participou no âmbito dos Domínios da Estratégia de Cidadania da Escola (EECE).

3- Nos 2.º e 3.º ciclos, a avaliação é proposta pelo professor da disciplina e a avaliação final é da responsabilidade do conselho de turma (avaliação quantitativa).

4- No ensino secundário (cursos científico-humanísticos e cursos profissionais), a componente de Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa, sendo a participação, o grau de empenho e envolvimento do aluno nos projetos e atividades desenvolvidos registados no Registo do Aluno e no respetivo Certificado Digital no final do 3.º período. A avaliação é da responsabilidade do conselho de turma e dos docentes que participam no projeto de cidadania.

5- Tendo em conta as características desta componente, a avaliação deverá ter lugar de forma contínua e sistemática, adaptada aos avaliados, às atividades e aos contextos em que ocorre. Assim, as formas de recolha de informação deverão ser diversificadas e devem ser utilizadas diferentes técnicas e instrumentos de avaliação, valorizando o desenvolvimento das atividades. São exemplos de instrumentos de avaliação a usar: observação direta, trabalho individual, trabalho de pares/grupo, participação em projetos/envolvimento nas atividades e projetos desenvolvidos, reflexões (oral ou escrita), debate, qualidade dos trabalhos, entre outros.

Artigo 13.º

Avaliação dos alunos

- 1- A avaliação dos alunos realiza-se nos termos definidos na Lei - Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto, Portaria n.º 226A/2018 de 3 de agosto e Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto.
- 2- A avaliação dos alunos é feita de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, a todas as disciplinas, materializando-se na seguinte informação:
 - menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, no 1.º ciclo;
 - menção quantitativa numa escala de 1 a 5, no 2.º e 3.º ciclo do ensino básico;
 - menção quantitativa numa escala de 0 a 20, no ensino secundário.
- 3- A avaliação dos alunos abrangidos por Adaptações Curriculares Significativas realiza-se nos termos definidos no Programa Educativo Individual (PEI) - documento que contém a identificação e a operacionalização das adaptações curriculares significativas e integra as competências e as aprendizagens a desenvolver pelos alunos, a identificação das estratégias de ensino e das adaptações a efetuar no processo de avaliação (Ponto 1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho).
- 4- Cada área disciplinar deve selecionar as atitudes e valores a avaliar que considere mais relevantes e observáveis na(s) sua(s) disciplina(s), de acordo com as atividades a implementar e as tarefas a desenvolver, podendo acrescentar atitudes e valores que não constem no ponto anterior. Estas atitudes devem ser observadas, registadas e avaliadas (avaliação formativa e avaliação sumativa) conjuntamente com os conhecimentos e as capacidades.
- 5- Relativamente ao peso dos Domínios, no caso dos alunos com PEI:
 - Mobilização do conhecimento- 20%
 - Metodologias de trabalho - 40%
 - Comunicação e Cidadania - 40%
- 6- A avaliação dos alunos deve assumir carácter de continuidade, sendo obrigatória pelo menos em cada um dos momentos de avaliação sumativa interna.

Artigo 14.º

Critérios de avaliação na Educação Pré-Escolar

- 1- Na Educação Pré-Escolar, a avaliação assume uma dimensão marcadamente formativa, desenvolvendo-se num processo contínuo e interpretativo que se interessa mais pelos processos do que pelos resultados e procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo que vá tomando consciência do que já conseguiu e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando.
- 2- A avaliação tem como finalidade:
 - a) Apoiar o processo educativo, permitindo ajustar metodologias e recursos;
 - b) Refletir sobre os efeitos da ação educativa, a partir da observação de cada criança e do grupo de modo a estabelecer a progressão das aprendizagens;
 - c) Envolver a criança num processo de análise e de construção conjunta, que lhe permita tomar consciência dos progressos e das dificuldades que vai tendo;
 - d) Contribuir para a adequação das práticas educativas;
 - e) Conhecer a criança e o seu contexto, numa perspetiva holística.
- 3- A avaliação tem como principal função a melhoria da qualidade das aprendizagens e implica, no quadro da relação entre o jardim-de-infância, a família e a escola, uma construção partilhada que passa pelo diálogo, pela comunicação de processos e de resultados, tendo em vista a criação de contextos facilitadores de um percurso educativo e formativo de sucesso.
- 4- Procedimentos do educador:

- Elaborar, trimestralmente, um relat rio de avalia  o das atividades desenvolvidas no  mbito do Projeto Curricular de Grupo (PCG). Este relat rio tem por base a planifica  o mensal das atividades letivas (flex vel e integradora das diferentes  reas de conte do);
- Utilizar instrumentos de observa  o, nomeadamente os registos individuais, com base nas aprendizagens para a Educa  o Pr -Escolar aprovadas pelo Departamento, tendo como base as Orienta  es Curriculares para a Educa  o Pr -Escolar (OCEPE);
- Comunicar aos pais e encarregados de educa  o, no final de cada Per odo, bem como aos educadores/professores (no final do ano) o que as crian as sabem e s o capazes de fazer, real ando o seu percurso, evolu  o e progressos (dar conhecimento do Registo Individual de Avalia  o);
- Elaborar, no final do per odo, um relat rio de avalia  o das atividades da componente de apoio   fam lia, integrado no relat rio de final de per odo, de avalia  o ao PCG;
- Elaborar, no final do ano, um relat rio de avalia  o do PCG, destacando: Atividades desenvolvidas: o que se fez, quando, como e onde; Recursos mobilizados: humanos, f sicos, materiais e financeiros; Ambiente de trabalho: rela  o com a equipa, com o grupo de crian as e com outros parceiros; Efeitos na pr tica educativa: nas aprendizagens das crian as, no grupo, nas fam lias, na escola; Avalia  o final; Perspetivas para o ano seguinte.

CAP TULO III

Efeitos da avalia  o

Artigo 15. 

Classifica  o final de cada per odo

1- A atribui  o das classifica  es no final de cada per odo corresponde   formula  o de um ju zo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens do aluno desde o in cio do ano letivo at  esse momento avaliativo, valorizando-se a progress o do aluno no processo de aprendizagem. Assim, cada ju zo globalizante   o resultado de um momento, por isso n o pode ser usado como mais um registo de avalia  o e tido em conta, nessa qualidade, em futuro ju zo.

2- Os balan os de final de per odo n o podem estar condicionados por quaisquer tetos, sendo atribuída ao aluno a classifica  o efetivamente atingida.

3- Reconhecendo a dimens o cont nua da avalia  o e a complexidade do ato de avaliar, o resultado aritm tico obtido pelo aluno na sequ ncia da aplica  o das pondera  es previstas nos crit rios espec ficos de avalia  o, poder  ser majorado at  10% na percentagem da(s) disciplina(s), no caso do ensino b sico, e nos valores, no ensino secund rio. O empenho e a participa  o nas atividades que constam no Plano Anual de Atividades e noutras consideradas relevantes para a forma  o global do aluno devem ser tidas em conta na avalia  o do aluno em cada disciplina.  , assim, da responsabilidade do conselho de turma, que fundamentar  a decis o em ata, propor e aprovar a majora  o e desde que o aluno apresente curr culo relevante na valoriza  o do agrupamento: pr mios regionais ou nacionais, desporto escolar, projetos de desenvolvimento, entre outros. Desta forma, atendendo ao perfil global do aluno e aos progressos realizados, se reconhece a qualidade e o modo como o aluno enfrentou e realizou o trabalho e a vida escolar (entendida esta  ltima no seu sentido mais lato).

4- No ensino b sico, o resultado da classifica  o obtida pelos alunos dever  ser apresentado numa express o qualitativa/quantitativa:

1.� ciclo	2.� e 3.� ciclos
Express�o qualitativa acompanhada de uma aprecia��o descritiva em cada componente do curr�culo	N�vel
Insuficiente	1
	2
Suficiente	3
Bom	4
Muito Bom	5

5- No ensino secundário (cursos científico-humanísticos e cursos profissionais), o resultado da classificação obtida pelos alunos deverá ser apresentado numa expressão quantitativa numa escala numérica de 0 a 20 valores nas disciplinas, módulos e formação em contexto de trabalho.

6- Outros procedimentos no Ensino Profissional:

- a) Compete ao professor organizar e proporcionar de forma participada a avaliação sumativa de cada módulo, de acordo com as realizações e os ritmos de aprendizagem dos alunos.
- b) Os momentos de realização da avaliação sumativa no final de cada módulo resultam do acordo entre cada aluno ou grupo de alunos e o professor.
- c) A avaliação de cada módulo exprime a conjugação da auto e heteroavaliação dos alunos e da avaliação realizada pelo professor, em função da qual este e os alunos ajustam as estratégias de ensino e aprendizagem e acordam novos processos e tempos para avaliação do módulo.
- d) No final de cada módulo, é preenchida uma ficha de avaliação, na qual consta a autoavaliação do aluno e a avaliação do professor.
- e) A classificação final de cada módulo ficará registada na ficha de avaliação modular assinada pelo aluno e pelo professor, que deverá ser arquivada no dossiê Técnico-Pedagógico e publicitada em pauta de avaliação aquando da realização de cada módulo.
- f) O tema/assunto e a classificação de todos os módulos de cada disciplina que integra o Plano Curricular são registadas pelo professor em livro de termos próprio.

Artigo 16.º

Critérios de transição / aprovação

1- A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções Transitou/Progride ou Não Transitou/Não Progride (nos anos não terminais de ciclo) e Aprovado ou Não Aprovado (nos anos terminais de ciclo).

2- A decisão de progressão para o ano de escolaridade seguinte é sempre uma decisão pedagógica, tomada com base no disposto da legislação em vigor, sendo a retenção considerada excecional e só quando o conselho de turma considere que o aluno não conseguirá desenvolver as capacidades e adquirir os conhecimentos até ao final do ciclo.

3- As decisões de retenção devem ser devidamente fundamentadas e exaradas em ata de conselho de turma, de acordo com o definido em conselho pedagógico, com vista à uniformização da avaliação interna final e tendo em conta as seguintes condições:

- O distanciamento entre as aprendizagens essenciais alcançadas e as definidas para o final do ciclo;
- A eficácia das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão implementadas;
- Os conhecimentos, as capacidades e as atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências;
- O tipo e o grau de evolução manifestado ao longo do ano letivo;
- A assiduidade, comportamento, participação e atitudes manifestadas ao longo do ano letivo;
- As eventuais situações excecionais, não imputáveis ao aluno, que condicionem a sua aprendizagem;
- A idade do aluno/número de retenções;
- No caso de alunos com necessidades específicas, os resultados do Programa Educativo Individual (PEI) e as orientações da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.
- O benefício da decisão tomada.

4- Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos restantes ciclos, determina a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade (exceto no 1.º ano de escolaridade), decidindo ainda sobre as vantagens, no caso do 1.º ciclo, de o aluno acompanhar o seu grupo turma.

5- Verificando-se retenção, compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, nos restantes ciclos, identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno e propor medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno, as quais devem ser tomadas em

consideração na elaboração do plano curricular de turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

ENSINO BÁSICO

Quadro-síntese:

1.º ciclo		2.º e 3.º ciclos	
1.º ano	2.º, 3.º e 4.º anos	5.º, 7.º e 8.º anos	6.º e 9.º anos
Só há lugar a retenção, se o aluno tiver ultrapassado o limite de faltas e, cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar. O professor titular da turma em articulação com o conselho de docentes, decide pela retenção do mesmo.	o aluno não transita se se encontrar numa das seguintes situações: -tiver obtido simultaneamente a menção de Insuficiente nas disciplinas de Português (ou PLNM) e de Matemática; -tiver obtido menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.	o aluno não transita se se encontrar numa das seguintes situações: - obtenha nível inferior a três a Português (ou PLNM), Matemática e outra disciplina; -obtenha quatro ou mais níveis inferiores a três. Obs.- As disciplinas de EMRC e de Oferta Complementar não são consideradas para efeitos de transição/ não transição.	o aluno não é aprovado se se encontrar numa das seguintes situações: -tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português (ou PLNM) e de Matemática; - tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

ENSINO SECUNDÁRIO

Nos 10.º e 11.º anos, o aluno não transita se obtiver classificação negativa em três ou mais disciplinas.

a) No 10.º ano, depois de devidamente analisada e ponderada a situação de cada aluno, quando proposto para retenção, deverão ser discutidos casos cuja progressão dependa apenas da alteração de um valor na classificação de frequência a uma das disciplinas e desde que o conselho de turma verifique existirem razões profundas que o justifiquem. Nesses casos, a classificação de frequência será alterada de modo a permitir a progressão na disciplina em causa, devendo os fundamentos ficar registados na respetiva ata do conselho de turma.

b) No 11.º ano, depois de devidamente analisada e ponderada a situação de cada aluno, deverão ser debatidos casos de disciplinas cuja conclusão ou admissão a exame esteja dependente da alteração de um valor.

Quadro-síntese:

Situação escolar no 10.º ou 11.º anos ^(a)	Condições de frequência nos 11.º/12.º anos
Classificação da avaliação interna igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas do respetivo plano curricular.	Frequência em todas as disciplinas.
Classificação da avaliação interna igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas do respetivo plano curricular, exceto em duas, e nestas a classificação não foi inferior a 8 valores.	Frequência de todas as disciplinas, incluindo aquelas em que a classificação foi inferior a 10 valores. No ano seguinte, nestas disciplinas, para efeitos de progressão, deve obrigatoriamente obter a classificação mínima de 10 valores.
Classificação da avaliação interna igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas do respetivo plano curricular, exceto em duas, e nestas (ou numa delas) a classificação é inferior a 8 valores	Frequência de todas as disciplinas, exceto naquela ou naquelas, conforme o caso, em que a classificação foi inferior a 8 valores.
Mais de duas classificações inferiores a 10 valores.	O aluno não transita de ano. Repete a frequência das disciplinas do 10.º/11.º em que obtém classificação inferior a 10 valores, podendo ainda matricular-se para melhoria de classificação, naquelas em que obteve classificação igual ou superior a 10 valores.

Classificação da avaliação interna inferior a 10 valores em duas disciplinas de continuidade e em uma ou duas disciplinas terminais da componente de formação geral e ou científica.	O aluno realiza exame nacional ou de equivalência à frequência na(s) disciplina(s) terminal(ais) consoante a natureza das disciplinas. No caso de aprovar, em pelo menos duas delas, transita de ano.
--	---

^{a)} A classificação da disciplina de EMRC não é considerada para efeito de aprovação e de transição de ano, desde que o aluno a frequente com assiduidade.

c) Podem apresentar-se à realização de exames nacionais os alunos internos que, na avaliação interna da disciplina a cujo exame se apresentam, tenham obtido uma classificação igual ou superior a 8 valores no ano terminal e a 10 valores na classificação interna final. Podem também apresentar-se à realização de exames finais nacionais no 11.º ano os alunos autopropostos, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Reconhecimento do Mérito e da Excelência

Artigo 17.º

Vigência

No final de cada ano letivo, o conselho pedagógico, nos termos previstos no Regulamento Interno, procederá, como instrumento de promoção do sucesso escolar e educativo e visando incentivar os alunos para a realização das tarefas escolares, bem como reconhecer e valorizar competências e atitudes reveladas ao nível cultural, desportivo, pessoal e social, ao reconhecimento do Mérito e Excelência dos desempenhos dos alunos do Agrupamento de Escolas de Padre Benjamim Salgado.

CAPÍTULO V

Produção de efeitos

Artigo 18.º

Vigência

No final de cada ano letivo, o conselho pedagógico procederá à revisão da presente deliberação.

O Diretor

José Manuel da Silva Moreira